LEI Nº 0212/2019.

DISPÕE SOBRE: ***ADEQUAÇÃO DO MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO; ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO ACS/ACE, REAJUSTES DO MAGISTÉRIO E DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE PEDRA LAVRADA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.661/ 2019, e ainda, com a Lei Federal nº 13.708/2018, SUBMETE a Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - VETADO.
Parágrafo Único. VETADO.

Art. 2º - Reajustar os proventos decorrentes de aposentadorias e pensões concedidas pelo IPSMPL, sem o benefício da integralidade e paridade, em **3,43%** (três inteiros e quarenta e três décimos por cento), em conformidade ao definido pelo **§ 8º do art. 40**, da Constituição Federal, respeitado, no que couber, ao estabelecido pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005.

Art. 3º - Reajustar em **5,00%** (cinco inteiros por cento) os vencimentos dos profissionais integrantes do quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal de Pedra Lavrada/PB.

Parágrafo Único - O presente reajuste só será incrementado e efetivado, a partir do dia **01/03/2019**.

Art. 4º - Reajustar, os vencimentos das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente de Combate às Endemias-ACE, na mesma proporção estabelecida pela **Lei Federal nº. 13.708/2018**, de 14/08/2018.

Parágrafo Único - O valor equivalente ao reajuste salarial decorrente da supracitada Lei, só será incrementado e pago, condicionado ao repasse correspondente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Tesouro Municipal.

Art. 5º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira,

Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/01/2019**.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 30 de janeiro de 2019.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito